



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 PMGC
JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Cultura e Turismo de Graccho Cardoso vem, em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de Dispensa de Licitação para contratação de serviço de disponibilização de ingressos para acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica a parque de diversões eventualmente instalado no Município de Graccho Cardoso/SE, durante os festejos tradicionais do mês de maio.

Para respaldar a sua pretensão, foram trazidas aos autos peças fundamentais, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de mercado, mapa de apuração, Termo de Referência, solicitação de proposta, propostas apresentadas, relatório de análise das propostas, documentação de habilitação da empresa melhor classificada, declaração de impacto orçamentário, além dos demais documentos necessários à instrução do procedimento.

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o processo licitatório, em razão do enquadramento legal da contratação, especialmente em virtude do valor da contratação e da natureza do objeto.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de dispensa de licitação sub examine, o que faço nos seguintes termos:

A Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, dispõe, in verbis:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo para contratação direta:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.”

Sabe-se que o Município de Graccho Cardoso, por força de sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, em razão do permissivo legal aplicável. A regra é licitar; no entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona hipóteses em que a contratação direta é admitida.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. É sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que se demonstra a situação de dispensa de licitação ora apresentada.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para a configuração da dispensa, conforme a documentação apresentada, tem-se:

Que o objeto da contratação consiste em serviço comum de disponibilização de ingressos para acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica a parque de diversões eventualmente instalado no Município de Graccho Cardoso/SE, durante os festejos tradicionais do mês de maio.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;”

Assim, o objeto que se pretende contratar enquadra-se no disposto acima, tratando-se de serviço necessário à promoção de ação pública de inclusão social, lazer, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos, em favor de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Cumprir registrar, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito da fase preparatória avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, incluindo realização direta de atividade recreativa própria pela Administração, aquisição ou locação direta de brinquedos recreativos, distribuição de auxílio financeiro ou benefício equivalente aos beneficiários e disponibilização de ingressos para acesso ao parque de diversões, concluindo que esta última solução se mostrou a mais viável e adequada à realidade administrativa do Município.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação sob dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a disponibilização de ingressos permitirá a democratização do acesso ao lazer, evitando que limitações econômicas impeçam a participação de crianças e adolescentes vulneráveis nas atividades recreativas realizadas durante os festejos tradicionais do mês de maio.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII, do mesmo diploma legal:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: para a instrução do processo foram elaborados Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, portanto, cumprido o requisito;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021: este requisito foi cumprido mediante elaboração de pesquisa de mercado e mapa de apuração, utilizando-se referências extraídas do Banco de Preços, com metodologia de média dos valores obtidos, tendo sido apurado valor estimado global de R\$ 38.928,00. Posteriormente, após a análise das propostas apresentadas, verificou-se que a melhor proposta correspondeu ao valor global de R\$ 38.400,00;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: a documentação da fase interna será submetida às análises cabíveis no âmbito do controle e assessoramento jurídico, quando aplicável, anteriormente à formalização da contratação;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: compõe o processo a Declaração de Adequação e Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando compatibilidade da contratação com a capacidade orçamentária do órgão;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: a empresa JHL Dantas Diversões Ltda. apresentou documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira compatíveis com a execução do objeto;

VI - Razão da escolha do contratado: foram encaminhadas solicitações formais de proposta às empresas do ramo, tendo sido apresentadas propostas por JHL Dantas Diversões Ltda., Parque Nossa Senhora do Livramento Ltda. e Centro de Diversões Vitória. Após análise técnica e financeira, verificou-se que a empresa JHL Dantas Diversões Ltda. apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com menor preço unitário, no valor de R\$ 8,00 por ingresso, correspondente ao valor global de R\$ 38.400,00;

VII - Justificativa de preço: conforme demonstrado na pesquisa de mercado, no mapa de apuração e no relatório de análise das propostas, os valores apresentados pela empresa melhor classificada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

*encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, estando inclusive abaixo do valor unitário estimado de R\$ 8,11;
VIII - Autorização da autoridade competente: apresentada toda a instrução processual à autoridade competente da Secretaria de Cultura e Turismo, deverá haver manifestação quanto à autorização da contratação direta, conforme consta ou constará nos autos.”*

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário analisar os demais pontos, a exemplo das condições de execução e pagamento, que deverão seguir os termos estabelecidos no Termo de Referência.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que a demanda possui natureza social, cultural e recreativa, voltada ao acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e econômica a atividades de lazer durante os festejos tradicionais do mês de maio;

Considerando que a solução selecionada no Estudo Técnico Preliminar foi a disponibilização de ingressos para acesso ao parque de diversões eventualmente instalado no Município;

Considerando que o Termo de Referência definiu as condições operacionais, de controle de ingressos, segurança dos usuários, funcionamento das atrações e fiscalização da execução;

Considerando que a pesquisa de mercado apurou valor estimado global de R\$ 38.928,00, e que a proposta melhor classificada foi apresentada pela empresa JHL Dantas Diversões Ltda., no valor global de R\$ 38.400,00;

Considerando que a análise das propostas demonstrou a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado;

Considerando, por fim, que será imputado ao futuro contratado o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

Portanto, vencidos todos os requisitos elencados na legislação em vigor, reponta extreme de dúvidas que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada, é tipicamente de dispensa de licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total ofertado de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 20900
- Ação: 2035
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15000000

As condições de pagamento deverão seguir os termos dispostos no Termo de Referência.

Finalmente, porém não menos importante, ex positis, opino pela contratação direta da empresa JHL Dantas Diversões Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 07.309.663/0001-31, sem o precedente processo licitatório, ex vi do art. 75, inciso II, c/c art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Graccho Cardoso/SE, 14 de maio de 2026.

GÉSSICA DOS SANTOS
Secretária de Cultura e Turismo